



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto: **CREDENCIAR INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviço de CREDENCIAMENTO, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos conforme o disposto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

O município de Limoeiro, localizado na região do Agreste Setentrional de Pernambuco, possui uma população de 59.236 pessoas e densidade demográfica de 206,44 hab/km², considerando as necessidades de saúde do território, o município apresenta um percentual de 75% SUS dependente.

As Redes de Atenção à Saúde, conforme previsto na Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, dispõe sobre a organização dos serviços de saúde de forma hierárquicos e horizontais, tendo como a ordenadora do cuidado e coordenadora da rede a Atenção Primária à Saúde (APS). Assim, apesar de 85% das necessidades de saúde serem resolvidas na APS, outros 15% demandam apoio diagnóstico e terapêutico de média e alta complexidade.

Além disso, considerando ainda esta portaria supracitada, no estado de Pernambuco, definiu-se como Redes de Atenção Prioritárias em 05 linhas de cuidado, sendo elas: Rede Alyne, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Rede de Atenção à Urgências e Emergências (RUE), A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e Rede Oncológica.

Partindo deste pressuposto, bem como o processo de municipalização e maiores necessidades de saúde dos usuários, assim, aumentando às atribuições dos entes fiscais. Os gráficos abaixo apresentam informações que justificam as demandas reprimidas na Rede de Atenção Especializada, que atendem as estas redes prioritárias.

3.0. DA CONTRATAÇÃO



3.1. As características, especificações e valores do objeto da referida contratação estão no Anexo Único deste Termo de Referência.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Pagar aos Estabelecimentos prestadores de serviços mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 4.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.
- 4.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 4.5. Designar, responsável para a comunicação entre a Unidade de Saúde e o Estabelecimentos credenciado;
- 4.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede de regulação do Serviço Municipal de Saúde.
- 4.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94 da Lei 14.1338/2021.
- 4.8. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital.
- 4.9. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.
- 5.2. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou profissionais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 5.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Limoeiro - PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) Os Estabelecimento (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou pessoas físicas credenciadas serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.



- 5.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 5.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 5.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.
- 5.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 5.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 5.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.13. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Chamada Pública
- 5.14. Executar os serviços prestados, ao SUS – Município de Limoeiro, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 5.15. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- 5.16. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas na especialidade oftalmologia) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 5.18. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou Profissionais Credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 5.19. Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.
- 5.20. Comunicar ao Contratante com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de forma oficial a sua manifestação de rescisão contratual, evitando assim a descontinuidade dos serviços.
- 5.21. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou Profissionais Credenciados, deverão ofertar todos os serviços e equipamentos necessários para o devido cumprimento dos serviços de saúde contidos no neste termo de referência anexo do Edital.
- 5.22. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou Profissionais Credenciados, deverão atualizar a chave SISREG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento.
- 5.23. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou Profissionais Credenciados, deverão utilizar os prontuários de forma física e eletrônica para registro das informações dos pacientes.
- 5.24. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou Profissionais Credenciados, deverão apresentar os relatórios clínicos dos pacientes de forma detalhada, sempre que solicitado pelo setor competente.



6.0.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrado em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

6.1. Comprovante de Inscrição do CNPJ;

6.2. Regularidade para com a fazenda Federal- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;

6.8. Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde devidamente atualizado pelo prestador, de acordo com a Portaria MS nº 01 de 28/09/2017, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade da aquisição (credenciados): atendimento prestado, classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

6.9. Declaração de Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição do SUS), conforme modelo no Anexo II;

6.10. Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços com cópias dos respectivos certificados ou carteira do Conselho competente;

6.11. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme Anexo III;

6.12. Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

6.13. Alvará da Vigilância Sanitária válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento será da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2026.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Nos termos da legislação vigente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido ajustamento do valor do aluguel em conformidade das partes.



8.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística • IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, Inciso I, Letras “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.0 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Indicadores são métricas que proporcionam informações sobre o desempenho, tem por intuito apoiar a gestão nas atividades de monitoramento e avaliação com intuito de identificar melhorias, avanços, alcance de metas e necessidades de adequações.

12.2. Indicadores de Eficiência: Medem o uso de recursos para alcançar esses resultados

- Tempo Médio de espera para consulta/exame/procedimento;
- Percentual de absenteísmo dos profissionais, sem justificativa;

12.3. Indicadores de Eficácia: Medem o grau em que os objetivos e resultados planejados estão sendo alcançados:

- Percentual de denúncias registradas em órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas e Ouvidoria do Sistema Único de Saúde), assim a partir de 2% dos atendimentos realizados em 6 (seis) meses, o CONTRATADO receberá notificação para melhoria de conduta, em até 03 (três) notificações receber multa ou impedimento de licitar, conforme previsto em Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- Índice de satisfação do usuário.



Parágrafo único – Estes indicadores citados serão monitorados pelo componente de auditoria do SUS, nomeados em Portaria Municipal GAB/SMS – nº003 de 02 de setembro de 2025, através de instrumento específico de supervisão.

13.0 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A demanda dos serviços será distribuída de forma igualitária entre os contratados, respeitando a fila de espera existente na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro-PE.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156. da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor contratado; III – impedimento de licitar ou contratar por 3 anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 a 6 anos, combinados com os Arts. 157 e 158.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Limoeiro - PE, 30 de janeiro de 2026.

Adrielle Nunes de Andrade Silva
DIRETORA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE